



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/NOV/2018 12:31 000006508

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Voto nº 050/2018

Voto ao Projeto de Lei nº 045, de 05 de novembro de 2018, do Poder Executivo, que dispõe altera o art. 1º da Lei Municipal nº 1.588, de 29 de outubro de 2018, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja alterada a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 1.588/2018 para substituir o valor total do crédito suplementar aberto para o orçamento da Câmara, de R\$ 51.100,00 (cinquenta e um mil e cem reais) para R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais).

Segundo a mensagem do projeto, a alteração normativa visa corrigir erro meramente material, uma vez que a somatória dos valores das fichas orçamentárias descritas na referida Lei, tanto das novas dotações quanto das anuladas, totaliza o montante de R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais).

Em 09 de novembro de 2018, a maioria absoluta dos Vereadores desta Casa de Leis convocou sessão extraordinária para apreciação do projeto, conforme Edital de Convocação nº 012/2018.

II – Análise

Primeiramente, não se verifica qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade formal no projeto em apreço, uma vez observadas as disposições do artigo 37, IV, da Lei Orgânica do Município, e 61, §1º, II, “b”, da Constituição Federal de 1988, no que tange à iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal para projetos de lei que disponham sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, ainda que destinado à Câmara Municipal.

Ressalta-se que o projeto visa tão somente corrigir erro material, sem qualquer aumento ou redução orçamentária, visto que as dotações orçamentárias previstas na Lei Municipal nº 1.588/2018 de fato totalizam R\$ 81.100,00 (oitenta e um mil e cem reais).

Por fim, observa-se que o projeto em tela não apresenta qualquer incongruência lógica, gramatical ou textual.

III – Voto

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa; no mérito, também deve ser acolhido.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

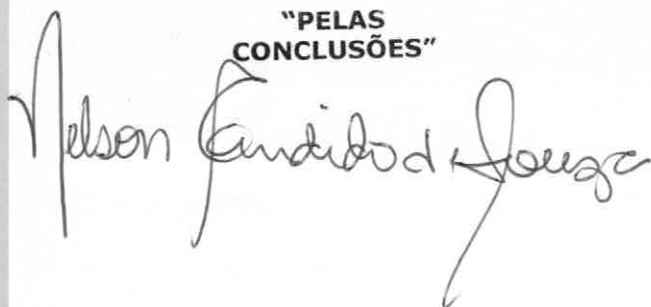
Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 08 de novembro de 2018.


DANIEL DE SOUZA SILVA

Relator

"PELAS
CONCLUSÕES"



"PELAS
CONCLUSÕES"







Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 12/NOV/2018 12:32 000006509

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Nº 050/2018

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão de 12 de novembro de 2018, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 045, de 05 de novembro de 2018.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Fabio Pereira da Costa e Nelson Cândido de Souza.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2018.

DANIEL DE SOUZA SILVA

Presidente da Comissão

FABIO PEREIRA DA COSTA

Vice-Presidente

NELSON CÂNDIDO DE SOUZA

Membro

